

LISTAS

Entorpecentes incluídos na lista I

Acetilmetadol, Aliprodina, Alfacetilmetadol, Alfameprodina, Alfametadol, Alfaprodina, Anileridina;

Benzetidina, Benzilmorfina, Betacetilmetadol, Betameprodina, Betametadol, Betaprodina;

Cannabis, (resina, extratos e tinturas), Clonitazeno, Coca (fólias), Cocaína, Concentrado de palha de dormideira (o material que se obtém quando a palha de dormideira entra em determinado processo para concentração de seus alcalóides e quando tal material é passível de comércio), Cetobemidona;

Desomorfina, Dextromoramida, Diampromida, Dietiltiambuteno, Dimenoxadol, Dimefeptanol, Dimetiltiambuteno, Dihidromorfina, Dixafetilo (butirato), Difenóxilato, Dipiponona;

Egonina (seus ésteres e derivados que sejam transformáveis em egonina e cocaína), Etilmetiltiambuteno, Etonitazena, Etoixeridina;

Furetídina Fenadoxona, Fenamprómida, Fenazocina, Fenomorfan, Fenoperidina;

— Heroína, Hidrocodona, Hidromorfinal, Hidromorfona, Hidroxipetídina;

Isomatadona;

Levomorfán (excluídos desta Lista o Dextromorfán e o Dextrorfán), Levomoramida, Levofenarcimorfán, Levorfaniol;

Metazocina, Metadona, Metildesorfina, Metildihidromorfina, Metopon, Morferidina, Morfina Metrobomida (e outros derivados da morfina com nitrogênio pentavalente), Morfina N óxido, Mirofina;

Nicomorfina, Norlevorfaniol, Normetadona, Normorfina;

Ópio, Oxícodona, Oximorfona;

Petidina, Piminodina, Proheptazina, Properidina;

Racemorfán; Racemoramida, Racemorfán;

Tebacon, Tebaina Trimeperidina; e

Os isômeros dos entorpecentes desta Lista, a menos que expressamente excluídos e sempre que a existência de tais isômeros seja possível dentro da designação química específica;

Os ésteres e éteres dos entorpecentes desta Lista, a menos que figurem em outra Lista e sempre que a existência de tais ésteres e éteres seja possível;

Os sais dos entorpecentes desta Lista inclusive os sais de ésteres, éteres e isômeros, como consta acima sempre que a existência de tais sais seja possível.

Entorpecentes incluídos na lista II

Acetildihidrocodeína;

Codeína;

Dextropropoxifeno, Dihidrocodeína;

Fólcodina,

Etilmorfina;

Norcodeína; e

Os isômeros dos entorpecentes desta Lista, a menos que estejam expressamente excluídos e sempre que a existência de tais isômeros seja possível dentro da designação química específica;

Os sais dos entorpecentes desta Lista incluídos os sais dos isômeros desde que a existência de tais sais seja possível.

Preparados incluídos na lista III

1. Preparados de:

Acetildihidrocodeína;

Codeína;

Dextropropoxifeno

Dihidrocodeína, Dionina;

Folcodeína;

Norcodeína

nos casos em que:

a) estejam misturados a um ou vários ingredientes, de tal modo que o preparado ofereça muito pouco ou nenhum perigo de abuso e de tal maneira que o entorpecente não possa separar-se por meios fáceis ou em quantidades que venham oferecer perigo à saúde pública;

b) a quantidade de entorpecente não exceda de 100 miligramas por unidade posológica e o concentrado não seja maior de 2,5% nos preparados não divididos.

2. Preparados de cocaína, que não contenham mais de 0,1% de cocaína, calculado como base de cocaína e preparados de ópio ou morfina que não contenham mais de 0,2% de morfina, calculado como base de morfina anidra e composta, com mais um ou outros ingredientes de tal modo que o preparado ofereça muito pouco ou nenhum perigo de abuso, e de tal maneira que o entorpecente não possa ser recuperado por meios fáceis ou em quantidades que venham oferecer risco para a saúde pública.

3. Os preparados sólidos de difenoxilato que não contenham mais de 2,5 miligramas de difenoxilato calculado como base e não menos de 25 microgramas de salfato de atropina por dose unitária.

4. Pulvis Ipecacuanhae et Opii Compositus, 10% de ópio em pó 10% de raiz de ipecacuanha em pó, bem misturada a 80% de qualquer ingrediente em pó, sem nenhum outro entorpecente.

Os preparados que correspondam às fórmulas enumeradas nesta Lista e mistura dos referidos preparados com qualquer ingrediente que não contenha entorpecente.

Entorpecentes incluídos na Lista IV

Canabis e sua resina Cétobanidona;

Desomorfina;

Heroína;

Sais de todos os entorpecentes contidos nesta Lista, sempre que seja possível dar origem aos respectivos sais.